



ESTADO DO CEARÁ-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.939/2011.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- (  ) afixação no átrio do Poder Legislativo  
(  ) [www.camaradabarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradabarbalha.ce.gov.br)  
(  ) Diário Oficial  
(  ) Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 21/04/11  
Jenete Sousa / 030  
- Servidor/Matricula -

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no município de BARBALHA – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O presente Projeto de Lei Municipal tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD, no âmbito do município de Barbalha, através de atividades sistemáticas do referido programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido.

I – O PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário.

II – O programa será ministrado por membros da Polícia Militar do Ceará através de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação.

III – Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:



**ESTADO DO CEARÁ-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

- a) Aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos – 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) Aplicação de instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos – 7º ano do Ensino Fundamental;
- c) Aplicação de instruções para pré-adolescentes de 14 a 16 anos – 9º ano do Ensino Fundamental;
- d) Aplicação para pais de alunos;
- e) Aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

**Art. 2º.** – O Instrutor do PROERD será exclusivamente um policial militar do Ceará devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

**Art. 3º.** – Caberá à Prefeitura Municipal de Barbalha, a aquisição do material didático (livro do estudante PROERD), para os alunos assistidos.

**Parágrafo Único** – Os recursos mensais exclusivos para a manutenção do Programa, onde cobrirão as despesas com transportes, alimentação, material didático e manutenção da viatura para os Instrutores (Educadores Sociais) do PROERD, correrão por conta da Secretaria de Educação em comum acordo com o Chefe do Executivo.

**Art. 4º.** – Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

**Parágrafo Único** – O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana e rural do município de Barbalha definindo as escolas participantes no programa durante o ano em curso para se adaptar a grade curricular prevista na LDB e PCNs, bem como a Secretaria de Educação do Município.

**Art. 5º.** – Será apresentado semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa PROERD, à Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal e CMDCA de Barbalha.

**Art. 6º.** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do



ESTADO DO CEARÁ-  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

**Art. 7º.** – O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei, com amparo nos Art. 18 e 19, incisos X e XI da Lei nº. 11.343 de agosto de 2006:

*Art. 18 - Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.*

*Art. 19 - As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:*

*(...)*

*X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (professores) nos 3 (três) níveis de ensino;*

*XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;*

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 25 de abril de 2011.*

  
**José Leite Gonçalves Cruz**  
Prefeito Municipal